

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IN ME/SEGES Nº 58/2022

DIRETRIZES GERAIS

- Este estudo será lançado posteriormente no sistema Compras.net.
- Este documento deve ser elaborado e assinado por todos os membros da Equipe de Planejamento da Contratação.
- Apagar os itens marcados em vermelho que servem apenas como guia para o preenchimento deste documento.
- O link para consulta da IN ME/SEGES 58/2022 está disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022>
- O Planejamento da Contratação deve ser elaborado em observância ao art. 20, § 1º, da [IN SG/ME nº 05/2017](#) e [IN ME/SEGES nº 58/2022](#).
- Os itens a seguir são de **preenchimento obrigatório**.

1 - DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

Nos termos e condições constantes no presente Estudo Preliminar demonstra-se a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de natureza continuada de tradutor/Intérprete de Libras (TILSP), nível superior, por demanda, para garantir a inclusão comunicacional e pedagógica da comunidade surda nas atividades da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), além de dar apoio à execução de atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares às ações acadêmicas e administrativas desta Instituição, nos termos e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.

As Leis Federais nº 9.394/96, nº 7.853/89 e o Decreto nº 3.298/99 e lei nº 13.146/15 preconizam que cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. Já a perspectiva da Educação Inclusiva e a legislação vigente dispõem que os Sistemas de Ensino devem prover e promover recursos em sua organização, para o adequado atendimento educacional com qualidade para todos.

Verifica-se que cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, dentre eles a educação. A UTFPR, como órgão de ensino superior federal, deve, portanto, prover e promover recursos em sua organização, para o adequado atendimento educacional com qualidade para todos.

A contratação desses serviços de apoio faz-se necessária tendo em vista que a Constituição Federal, o Plano Nacional de Educação e outras legislações que normatizam as ações referentes ao atendimento educacional especializado para as pessoas com deficiência, preveem a provisão de recursos que garantam o acesso e permanência do aluno com deficiência na instituição de ensino.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 em seu Capítulo IV - Do Direito à Educação, estabelece, por exemplo, a obrigação de assegurar a disponibilização de profissionais habilitados e especializados às necessidades, em todos os níveis de educação, de modo a utilizar recursos de tecnologia assistiva, como forma de ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e igualdade de ensino.

Especificamente em relação ao profissional tradutor e intérprete de LIBRAS, é importante salientar, ainda, que o artigo 28 da lei supracitada, em seu parágrafo 2º, determina que a disponibilização de tradutores e intérpretes de Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar que os tradutores e intérpretes de Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.

Dentre as especificações técnicas do serviço de TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS espera-se: traduzir, na forma escrita, textos de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico, conforme consta na CBO. Interpretam oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, aulas na graduação e pós-graduação, reuniões previamente agendadas, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica,

respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes. Tratam das características e do desenvolvimento de uma cultura, representados por sua linguagem. A tradução poderá ser utilizada em vídeos ou outras formas de divulgação no interesse da Administração.

A última legislação Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023, que altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, prevê sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Destacamos que no [“Art. 8º-A, em Parágrafo único](#). O trabalho de tradução e interpretação superior a 1 (uma) hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais.” Diante dessa nova alteração do trabalho de tradução, não identificamos a viabilidade desse formato de trabalho em sala de aula no ensino superior.

A UTFPR, Deliberação **COUNI nº 20, de 21/08/2020**, (documento SEI 4211867), possui sua própria normativa de trabalho que prevê a tradução máxima por 4 horas diárias (Art. 10º§ 2º). Art. 8º II. § 1º Quando o atendimento de TILSP for realizado por apenas um profissional, sugere-se um intervalo de 10 minutos a cada hora de atuação, período no qual não devem ser realizadas atividades que exijam a atuação do TILSP e possam deixar o aluno surdo desamparado em sala de aula, ou em outra condição de atendimento.

Atualmente, em Londrina estão matriculados quatro acadêmicos surdos, sendo uma na graduação e três na pós-graduação *Stricto Sensu*, do programa de mestrado que atende a um sistema multicampi composto por Londrina e Cornélio Procópio, um professor surdo, e apenas uma tradutora e intérprete de língua de sinais concursada, o que justifica a contratação de profissional para desempenhar esta atividade por meio da terceirização da prestação destes serviços. Ainda, estima-se um aumento de ingressos de alunos PcD nos próximos semestres, pois há entrada de estudantes no 1º semestre e no 2º semestre de cada ano letivo.

Em Cornélio Procópio há apenas uma professora surda, e compartilhamos a aluna surda na pós-graduação com Londrina. Também existe a possibilidade de novos ingressos de alunos PcD nos próximos semestres. E na atual situação não dispõe em seu quadro de concursados tradutor intérprete de linguagem de sinais.

Em Apucarana, temos uma tradutora/intérprete de Libras concursada para atender uma professora surda, que requer tradução em aulas teóricas, seminários de alunos e algumas outras atividades na instituição. Uma aluna surda na graduação ingressante no 1º semestre de 2024, que solicita intérprete de Libras em suas aulas do curso, e podemos estimar um aumento no número de alunos surdos que poderão vir a ingressar nos demais semestres na graduação e/ou pós graduação.

A ausência dos TILSPs para o atendimento de estudantes surdos nos quadros de servidores das instituições de ensino, poderá levar à judicialização, e há farta jurisprudência sobre o dever do Estado em garantir o acesso destes estudantes à educação, invocando dispositivos constitucionais e a própria lei de diretrizes e bases da educação, que são inequívocos sobre o tema.

Dessa forma, visando o melhor atendimento dos alunos e servidores da UTFPR, dos *campi* Apucarana, Cornélio Procópio e Londrina, bem como, a legislação vigente, avalia-se como ideal a contratação de empresa apta à Prestação de **Serviços Especializados de Apoio e Acompanhamento de Pessoas com Deficiências - PcD**, por meio de terceirização, com base no art. 8º, da IN nº 05, de 26 de maio de 2017, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

Em relação a quantidade de postos presente neste processo, justifica-se a necessidade emergente de 2 postos de 20 horas, sendo um para atendimento da graduação e outro para a pós-graduação de forma imediata para Londrina, 1 posto de 20 horas para Cornélio Procópio, e 1 posto de 20 horas para Apucarana. Porém, essa demanda pode se alterar a cada semestre devido a entrada e/ou saída de alunos surdos, visto que o pagamento do serviço se dá pelo FATO GERADOR, em que somente se paga pelo serviço devidamente prestado e desde que haja comprovação da prestação, não havendo, portanto, desperdício de recursos. Atentamos também[em para o fato, que os interpretes estão à disposição da instituição, e podem ser escalados para atendimento do aluno surdo, conforme as alterações das disciplinas no decorrer dos semestres.

A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se comprovados tendo em vista que a UTFPR não dispõe em quantidade suficiente servidores das categorias funcionais relacionadas à tradução e interpretação de Libras (TILSP), de nível superior, o que impulsiona a Universidade a recorrer à contratação de empresa especializada na prestação do serviço, consoante informação disposta no quadro de referência dos servidores técnico-administrativos.

2 - ÁREA REQUISITANTE

PPGEN/ DIRPPG-LD

COENP/DIRGRAD-LD

Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - CP

DIRPLAD-CP

Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - AP

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para realização de uma boa contratação serão aqueles em que a empresa atenda as seguintes exigências:

3.1 Da Capacitação Técnico-Operacional

A empresa a ser contratada deverá comprovar que gerencia ou gerenciou serviços de terceirização em características, Comprovação técnica e experiência para o cargo de tradutor e intérprete de Libras para o nível superior, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em vista de tratar-se de contratação de serviços por postos de trabalho.

A Contratada deverá comprovar, através de documentação, toda a formação e experiência profissional exigida, segundo a [LEI Nº 14.704](#), de 25 de outubro de 2023:

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

3.2 Atribuições

- Ler textos e documentos. Compreender textos e documentos. Decodificar textos e documentos. Consultar especialistas. Selecionar textos para tradução. Aplicar técnicas de tradução em LIBRAS/Português – Português/LIBRAS.
- Interpretar discurso simultaneamente. Interpretar consecutivamente o discurso. Trabalhar em registros linguísticos diversos. Captar o discurso (ver, ouvir e/ou sentir). Compreender discursos. Decodificar novas expressões linguísticas. Transcrever gravações em LIBRAS/Português – Português/LIBRAS. Aplicar técnicas de interpretação. Descrever o ambiente. Interpretar sons do ambiente.
- Pesquisar fontes. Consultar dicionários, outras fontes escritas e orais e meios eletrônicos. Explicitar novas terminologias. Estudar área diversa para embasamento teórico. Pesquisar etimologias. Fazer levantamento bibliográfico. Pesquisar estrutura das línguas. Estudar temas específicos da interpretação/tradução.
- Prestar assessoria a alunos, professores, servidores técnicos da UTFPR.
- Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdo-cegos, surdo-cegos e ouvintes por meio de LIBRAS, para a Língua Portuguesa e vice-versa. Contatar alunos. Acompanhar alunos. Atender necessidades dos alunos e departamentos do UTFPR / NAI. Verificar adequação do ambiente (instalações, equipamentos e iluminação). Orientar interlocutores. Adequar sistema de comunicação aos alunos. Participar em eventos organizados pela instituição.

Os serviços de TILSP, previstos neste estudo, destinam-se a atender remotamente (on-line), presencialmente os docentes e discentes surdos dos campi da UTFPR nos municípios de Apucarana, Cornélio Procopio e Londrina, podendo ser estendido ao modo remoto on-line para demais campus.

Salientamos que o horário de atuação do TILSP pode ser modificado, conforme a grade de horário do semestre do aluno durante a matrícula, e distribuição das disciplinas dos professores surdos.

3.3 Da qualificação econômico-financeira

Índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);

Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, **no mínimo 16,66%** (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) **do valor contido na proposta melhor classificada;**

Comprovação de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor contido na proposta melhor classificada, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante no Edital, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante;

Conforme a IN 05/2017 - ANEXO VII:

*“10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração Pública **poderá** exigir do licitante:*

*c.2. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou **inferior a 40 (quarenta)**, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação”.*

Conforme Nota explicativa da Minuta da AGU:

“É FUNDAMENTAL QUE A ADMINISTRAÇÃO observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

É fundamental que a Administração examine, DIANTE DO CASO CONCRETO, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto, a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo”.

Ainda conforme Nota explicativa da minuta da AGU:

“A IN SEGES/MP n. 5, de 2017 exige a comprovação de experiência mínima de 3 anos (alínea “b” do item 10.6 do Anexo VII-A). A regra da comprovação da aptidão pelo período de três anos poderá ser diminuída ou suprimida, tendo em vista a permissão normativa do item 12 do anexo VII-A da IN SLTI/MP nº 05, de 2017, em relação aos requisitos de qualificação técnica. A supressão ou diminuição deverá ser justificada, na medida em que gera maiores riscos para a Administração e não deve ser adotada em qualquer licitação”.

Deve a autoridade atentar, ademais, que os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, conforme destacou o Acórdão TCU n.º 553/2016 – Plenário.

Dessa forma, a UTFPR – Núcleo Regional Norte, entende que:

A exigência de comprovação de postos de trabalho equivalente a no mínimo o número de postos que se pretende contratar não limita a competitividade, pois representam números baixos para empresas desse ramo;

Os índices e exigências de qualificação econômica tendem a contratar empresas com boa saúde financeira, de modo a cumprir com as suas obrigações tributárias e efetuar o pagamento aos funcionários adequadamente até o 5º dia do mês. O CCL de 16,66% avalia a disponibilidade financeira para arcar com o contrato em casos de atrasos da Administração no pagamento. A exigência de 1/12 avos avalia a quantidade de contratos assumidos em relação ao potencial financeiro da empresa.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada ampla pesquisa de mercado, procurando entender como é feita a contratação por outros órgãos da Administração Pública, bem como os sindicatos e associações de classe se comportam com relação a essa profissão. Verificou-se que, existe um Sindicato Nacional de Tradutores Intérprete de Libras, bem como uma Federação Nacional de Associação dos profissionais da categoria, que disponibilizam valores de referência para os diversos tipos de serviços que o Tradutor Intérprete em Libras pode executar. Entretanto, não existe uma Convenção Coletiva de Trabalho, que determine o piso salarial, bem como demais benefícios que esses profissionais possam fazer uso, portanto será utilizada CCT de asseio e conservação da região.

Existem muitos profissionais dessa área no mercado de trabalho, que podem atuar individualmente, como microempreendedores ou ainda prestar serviços através de empresas especializadas em terceirização de serviços. Entende-se que para a Administração, o mais viável e seguro do ponto de vista de contratos administrativos, é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para gerenciar a mão-de-obra necessária para atendimento da demanda.

A terceirização possui como vantagens:

- não gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

- A empresa de terceirização fornece profissionais experientes e já treinados ao contratante, o que garante a realização de um trabalho de qualidade e com menor chance de retrabalho. Isso faz toda a diferença porque contribui para o bom andamento das atividades, bem como para a redução de erros e maior produtividade.

A terceirização do serviço de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais tornou-se possível pela Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

A Lei Complementar nº 123/2006 exige que deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Um desses tratamentos é que o processo licitatório seja exclusivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Conforme verificado no item 7 deste ETP, nenhum dos itens será exclusivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de Serviços Terceirizados para a prestação de assistência e apoio à pessoa com deficiência com dedicação exclusiva de mão de obra, visto que há necessidade de acompanhamento diário por todo o período de presença do aluno na instituição, não se vislumbrando viabilidade de prestação de serviço por horista ou por demanda, dado que a necessidade é permanente para execução das atividades.

Os cargos a licitar são: Intérprete de Libras para atender os discentes PcD na graduação e pós-graduação, dentro dos critérios estabelecidos para desempenho das funções, com eficiência e qualidade, para os campi Londrina, Cornélio Procópio e Apucarana.

A ata de registro de preços terá validade de um ano. Os contratos decorrentes da licitação terão vigência de doze meses, podendo ser renovados em conformidade com a legislação vigente.

Os serviços serão prestados nas dependências dos órgãos participantes, em traduções/interpretações presenciais e/ou on line dos campus solicitantes da UTFPR, podendo ser deslocados em carros oficiais ou veículos destinados para essa finalidade, em caso de visita técnica ou estagio do aluno surdo. A carga horaria pode ser distribuída de segunda a sábado, nos três períodos matutino, vespertino ou noturno, de acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa de quantidades a serem contratadas, como uma previsão de possível contratação a depender das necessidades semestrais do aluno surdo. Pois depende da quantidade de alunos matriculados, novas matrículas ou até desistência e cancelamento das mesmas.

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor do posto (mês)	Valor do posto (ano)
Grupo 1	1	Tradutor e intérprete de libras – Graduação - 20 h – Campus Londrina	12637	Posto	1	7.365,27	88.383,24
	2	Tradutor e intérprete de libras – 20 h – Mestrado e Doutorado- Campus Londrina	12637	Posto	1	9.052,27	108.627,24
	3	Tradutor e intérprete de libras – 20 h – Graduação - Campus Apucarana	12637	Posto	1	7.080,22	84.962,64
	4	Tradutor e intérprete de libras – 20 h – Mestrado e Doutorado- Campus Cornélio Procópio	12637	Posto	1	8.887,50	106.650,00
Total Geral Estimado							388.623,12

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Campus Londrina no de valor R\$ 16.417,54 (dezesesseis mil e quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, sendo R\$ 197.010,48 (cento e noventa e sete mil e dez reais e quarenta e oito centavos) anuais;

Campus Apucarana no valor de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais) mensais, R\$ 84.962,64 (oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) anuais;

Campus Cornélio Procópio no valor de R\$ 8.887,50 (oito mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais, R\$ 106.650,00 (cento e seis mil seiscentos e cinquenta reais) anuais.

Total geral estimado da contratação R\$ 388.623,12 (trezentos e oitenta e oito mil seiscentos e vinte e três reais e doze centavos).

Em relação aos parâmetros da pesquisa de preços a serem observados para atender a **IN PROPLAD/UTFPR nº 13, de 05 de maio de 2022**, informamos que os valores do piso salarial (salário base) estimados para os postos de Intérprete de Libras tiveram como base a referência da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérpretes de Língua de Sinais <<https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/>> , assim com não existe uma Convenção Coletiva de Trabalho, que determine este piso salarial, bem como demais benefícios que esses profissionais, portanto foi utilizada a convenção coletiva de asseio e conservação da região (CCT SIEMACO 2024-2026) para complementação das informações dos benefícios e a elaboração das planilhas de custo e formação de preço.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A forma de contratação segue as orientações da Resolução COPLAD/UTFPR nº 23, de 05 de fevereiro de 2021 (doc. SEI nº 1876196):

"Art. 25. As licitações para contratação de serviços terceirizados, inclusive com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão efetuadas, sempre que possível, de maneira centralizada nos núcleos e por meio de Sistema de Registro de Preços.

Art. 26. Os núcleos regionais devem buscar sempre a padronização de contratações de serviços que utilizam mais de um tipo de solução, como telefonia, manutenção de elevadores, ar condicionado, entre outras.

Art. 27. Os campus deverão providenciar para que os contratos vigentes se alinhem aos dos demais campus do núcleo, **para que seja possível a unificação da contratação.**"

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação do objeto pretendido é independente e não gera vínculos com outras contratações.

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada com o Plano de Desenvolvimento, Institucional da UTFPR, PDI 2023-2027, em seu item no atendimento as pessoas com necessidades educacionais especiais e/ou com mobilidade reduzida.

A UTFPR, em todos os seus campi, desenvolve ações relativas a inclusão de pessoas com deficiência, sejam por meio de melhorias estrutura física, ou por meio de contratação de profissionais para o atendimento dos alunos com necessidades educacionais específicas.

Cada campi possui o seu Núcleo de Acessibilidade, cujo IN 02/2019 afirma que cabe ao NAI desenvolver e/ou apoiar ações considerando as políticas de inclusão, conforme as demandas existentes em cada campus, e nos termos desta instrução normativa, oferecer alternativas de inclusão a comunidade acadêmica do campus UTFPR.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando que a licitação será em regime de SRP, pretende-se disponibilizar os serviços de acessibilidade conforme demanda semestral dos *campi* participantes, por meio da Ata de registro de preços.

Resultando também em melhores condições de acesso ao ensino, pesquisa e extensão para os alunos PcD.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

O ambiente da Universidade já se encontra adequado para que o serviço pretendido seja prestado de forma satisfatória, assim não haverá necessidade de modificações. Os servidores que estarão encarregados da fiscalização do contrato já possuem conhecimento necessário obtido através dos contratos em andamento, ou já rescindidos anteriormente, assim praticamente toda capacitação necessária já foi realizada.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Deverão ser adotadas, na execução dos serviços, parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de sustentabilidade ambiental e acessibilidade.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(X) Esta Equipe de Planejamento da Contratação declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso inciso XIII, art. 9 IN ME/SEGES nº 58/2022.

() Esta Equipe de planejamento declara **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso inciso XIII, art. 9 IN ME/SEGES nº 58/2022.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

A viabilidade dessa contratação foi descrita acima, e a necessidade e urgência da contratação desse serviço ocorre pelo fato dos alunos, principalmente da pós-graduação estarem sendo prejudicados em suas aulas pela ausência do interprete de Libras.

15 - Responsáveis

Documento Assinado eletronicamente por

Nome do Servidor	SIAPE	Campus de Lotação
Alekson Inacio da Silva	2153111	DIRPPG - Londrina
Aneliz Bastos Andrade de Alencar	2041613	NUAPE - Apucarana
André Figueiredo Fonseca Ribeiro	1669495	DIRPPG- Londrina
Caroline Hellen Rampazzo Alves	2231223	NUAPE - Londrina
Daniel Berbel Gil	2362177	DEMAP - Londrina
Fábio Alexandre Feijó	2667873	DEMAP – Londrina
Sidney Lopes Sanchez Júnior	1031105	DEPED - Cornélio Procopio

Este documento deve ser assinado por todos os membros da Equipe de Planejamento da Contratação.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **CAROLINE HELLEN RAMPAZZO ALVES, TRADUTOR INTERPRETE DE LINGUAGEM SINAIS**, em (at) 26/07/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **FABIO ALEXANDRE FEIJO, ADMINISTRADOR**, em (at) 26/07/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ALEKSON INACIO DA SILVA, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 26/07/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ANDRE FIGUEIREDO FONSECA RIBEIRO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 26/07/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **SIDNEY LOPES SANCHEZ JUNIOR, CHEFE**, em (at) 26/07/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **DANIEL BERBEL GIL, ADMINISTRADOR**, em (at) 26/07/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ANELIZ BASTOS ANDRADE DE ALENCAR, TRADUTOR INTERPRETE DE LINGUAGEM SINAIS**, em (at) 26/07/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **4248978** e o código CRC (and the CRC code) **248EEFAB**.